

Sr. Presidente e nobres vereadores!

Apresento para ser posto em discussão o seguinte ante-projeto de lei, que visa, alterar o artigo 64 das posturas municipais no sentido de permitir aos estabelecimentos comerciais do interior, saldo e das sedes dos distritos, permanecerem abertos até as 13 horas nos domingos, uma vez que nesses logares, já de há muito tem sido uso e costume o colono, deixar o trabalho do campo unicamente aos domingos e dias santificados, para ir no estabelecimento comercial mais próximo afim de adquirir os generos necessários a sua alimentação, vestuário, bem como objetos de uso imprescindível em seu lar.

Assim sendo, submeto a apreciação dos nobres colegas a ante-projeto-de-lei abaixo:

ANTE-PROJETO-DE-LEI

Altera o artigo 64 das posturas acrescendo-o de mais um parágrafo.

Artº 1º - § 3º - Nos estabelecimentos do interior que exploram o ramo de secos e molhados e armazinhos, salvo e das sédes de distrito, poderão ficar abertos até as 13 horas nos domingos.

Artº 2º - A presente lei entrará em vigor após sua oficial publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, 14 de DEZEMBRO DE 1.948

Enviado para a Fidela

11

Determino a inclusão do mesmo na ordem do Dia da pró xima sessão.

Lapa, 14 de Dezembro de 1948.

Fernando Estrela Fidela
Pm de Lapa



CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N. 177/48.

Lapa, 30 de dezembro de 1.948

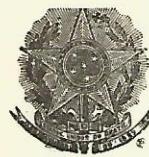
Exmo. Sr. Prefeito Municipal da Lapa

Para os devidos fins comunico a V. Excia que esta Câmara Municipal, reunida a 23 de dezembro de 1.948, aprovou, por unanimidade, em segunda e última discussão, o ante-projeto-de-lei Nº 2-12-48, que passou a ser considerado projeto de lei Nº 33 e que anexo remetemos a V. Excia para que no prazo mínimo de dez dias se pronuncie de conformidade com a lei.

Cordais saudações.

Trajano Edilke Pires
Trajano Edilke Pires

David Wiedmer Neto.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N.

PROJETO-DE-LEI-NÚMERO-34

Altera o artigo 64 das posturas municipais, acrescendo-o de mais um parágrafo.

A Câmara Municipal da Lapa decretou:

Artº 1º - § 3º - Nos estabelecimentos do interior que exploram o comércio varejista de secos e molhados, salvo e das sédes dos distritos, poderão permanecer abertos até às 13 horas nos domingos.

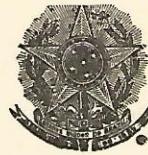
Artº 2º - A presente lei entrará em vigor após sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara Municipal da Lapa,
em 31 de dezembro de 1.948

Trajano Ehlike Pires

Trajano Ehlike Pires

David Wiedmer Neto



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Ofício /49

Protocollo
nº 3/49

Lapa, 10 de janeiro de 1.949

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Lapa

Cumpre-me comunicar a V. S. que em data de hoje sancionei o projeto de lei nº 34 de iniciativa dessa Câmara, tendo já remetido ao Órgão Oficial do Estado para os devidos fins.

Cordeais saudações

Otávio José Kuss
Otávio J. Kuss (Prefeito)

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA
Est. do Paraná

12 JAN 949